



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 886/2025

23/01/2025

“Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores efetivos rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 23 de agosto de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º. As classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e as aulas de Ensino Fundamental – Anos Finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, segundo classificação específica, na seguinte conformidade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações;
- c) Na ausência do professor titular de emprego efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2025;

N



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

d) Ao professor titular de emprego efetivo que não comparecer para a atribuição ou não se fizer representar por procurador devidamente constituído, por meio de procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), será atribuída, compulsoriamente, classe ou aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Educação, juntamente com equipe gestora, poderão intervir na escolha de classes do primeiro (1º) e segundo (2º) anos do Ensino Fundamental, no intuito de preservar a qualidade pedagógica e garantir as melhores condições para a viabilização proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Exclusivamente para as classes de primeiro (1º) e segundo (2º) anos do Ensino Fundamental, a atribuição será feita com base em critérios pedagógicos, respeitando a ordem de classificação, mas, levando também em consideração o perfil do professor e a assiduidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, fim de atender melhor às necessidades de cada turma, terá autonomia para decidir quais professores serão alocados nessas classes, e, independentemente de o docente manifestar interesse, dará preferência pelo professor com perfil alfabetizador.

§ 3º. Como são turmas de alfabetização, que requerem experiência e formação na área, de acordo com o perfil e característica de cada professor, a Secretaria Municipal de Educação decidirá qual é o mais adequado para assumir determinada classe.

§ 4º. O professor que assumir turma de alfabetização terá, obrigatoriamente, que participar de cursos e programas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com órgãos públicos, empresas e ONGs, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos.

§ 5º. As classes de terceiro (3º) ao quinto (5º) anos do Ensino Fundamental serão atribuídas respeitando a ordem de classificação, a opção e interesse do professor, que deve levar em consideração o grupo de alunos para o qual está mais preparado, de acordo com o seu perfil.

Art. 3º. A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação em concurso público, atendendo aos dispositivos previstos na Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.

N



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

§ Único. Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas.

Art. 4º. O docente adido poderá ser removido para as vagas eventualmente existentes no Município na seguinte conformidade:

- I- voluntariamente;
- II- compulsoriamente.

§ único. Não havendo vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, o adido ficará à disposição na Secretaria Municipal de Educação, devendo assumir as substituições docentes que surgirem no decorrer do ano letivo, relativas ao seu campo de atuação e obedecida a sua habilitação, bem como as atividades inerentes ou correlatas às do magistério.

Art. 5º. No caso de não haver aula ou sala na Rede Municipal de Ensino o docente declarado adido pode, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ser convocado para atuar em qualquer Unidade Escolar com as seguintes atribuições:

- I- Participar do processo de planejamento, avaliação e execução das atividades escolares;
- II- Atuar nas atividades que visam à integração da escola e da comunidade;
- III- Atuar nos processos de adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente.

Art. 6º. O professor considerado adido deverá, obrigatoriamente, a qualquer momento, efetuar sua escolha caso surja classe e/ou aulas vagas, independente do turno de trabalho, deixando assim a condição de adido.

Art. 7º. Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão classes/aulas atribuídas de acordo com sua classificação.

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aos professores afastados para as funções de suporte pedagógico retornarão automaticamente, em caráter de substituição, ao processo de escolha, ficando à disposição para os próximos professores da escala de classificação.

§ 2º. A classe/aula atribuída em caráter de substituição, nos termos do Parágrafo 1º, não dará direito ao professor efetivo de constituir a jornada de trabalho dupla (dobra de carga horária ou dobra de jornada).

4



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

§ 3º. Ao Professor de Educação Básica II, titular de emprego, afastado nos termos do “caput” deste artigo será atribuída a jornada mínima de trabalho docente.

§ 4º. Os titulares de emprego afastados, nos termos “caput” deste artigo, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2025 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto.

Art. 8º. O Professor de Educação Básica II efetivo poderá optar durante o processo de atribuição, pela ampliação de sua jornada de trabalho, inclusive o professor que teve atribuída a Jornada Integral de Trabalho Docente, observada a legislação pertinente.

§ 1º. A ampliação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II efetivo far-se-á automaticamente pela Secretaria Municipal de Educação, durante o processo de atribuição, com aulas livres da disciplina específica do cargo existentes no Ensino Fundamental – Anos Finais na rede municipal de ensino, após encerrada a escolha de todos os docentes efetivos da disciplina.

§ 2º. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho ao docente designado para a função de Suporte Pedagógico.

Art. 9º. Havendo classes e/ou aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I- Para os aprovados em concurso de ingresso vigente que ainda não assumiram emprego.

§ 1º. A assunção dessas classes e/ou aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º. Não haverá em hipótese algum prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º. O direito de posteriormente ser chamado para assumir o emprego permanecerá imutável.
I- Classificados como PEB IS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. Somente serão admitidos PEB IS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, além de realizar atividades obrigatórias com alunos, terão no contraturno atividades a serem cumpridas que façam parte da carga horária do professor.

N



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§2º. O Professor de Educação Básica I Substituto (PEB IS) quando substituir professor efetivo por trinta dias ou mais, deverá receber a diferença entre a hora/aula de sua jornada e a hora/aula do professor do Ensino Fundamental I, com sua titulação (do PEB IS) e suas respectivas horas de trabalho pedagógico (HTP), conforme o Parágrafo 3º, Artigo 6º, da Lei nº 168/2017, de 26 de janeiro de 2017, que alterou o Artigo 27 da Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, não se incorporando, posteriormente, esta diferença aos vencimentos e remuneração.

I- Na falta de Professor de Educação Básica II efetivo as aulas livres ou em substituição serão oferecidas, primeiramente, a professor aprovado e classificado em concurso público vigente, dentro de sua área de atuação (área e/ou área correlata) e obedecendo à lista classificatória final.

II- Havendo ainda aulas remanescentes, livres ou em substituição, não atribuídas de acordo com o Inciso III, essas aulas serão oferecidas a eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta apenas o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério, em escala elaborada pela Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação por disciplina.

Art. 10. Os professores efetivos PEB II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas no Parágrafo 3º, Inciso III, Artigo 23, da Lei Municipal 084/2010, alterado pela Lei Municipal nº 168/2017 e pela Lei Municipal nº 173/2017.

Art. 11. Na constituição da jornada de PEB II efetivo, as aulas disponíveis para atribuição na Escola Municipal (EM) "Professora Hermínia Araújo" e da EMEIF "Professor Affonso Basile (nos períodos da manhã e tarde), independente da jornada pretendida pelo professor e em benefício da qualidade de ensino, serão consideradas bloco de aulas indivisível, sendo atribuídas ao professor todas as aulas livres da disciplina específica do cargo existentes nessas unidades.

§ Único. O PEB II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.

Art. 12. A carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, corresponde ao número de horas prestadas pelo Professor de Ensino Fundamental além das fixadas para a jornada inicial de trabalho a que estiver sujeito.

μ



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§1º. As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas de regência de sala de aula e de horas de atividades pedagógicas.

§2º. A atribuição da carga suplementar será feita somente em nível de Secretaria Municipal de Educação, após o processo inicial/1ª etapa, e far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do emprego/cargo do professor, obedecendo aos limites especificados na tabela abaixo:

Disciplina	Limite de aulas de Carga Suplementar
Língua Portuguesa	12
Matemática	12
Ciências	8
História	8
Geografia	8
Inglês	8
Educação Física	8
Arte	8

§ 3. O valor da retribuição das horas relativas à carga suplementar corresponderá ao valor da referência em que o docente estiver enquadrado e à jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 13. O docente que apresentar, dentro de um determinado bimestre, frequência inferior a 85% de sua jornada, perderá as aulas da classe ou classes que integrarem a sua carga suplementar, inclusive, as horas de atividade pedagógica (HTPCI e HTPL), ficando vedada a atribuição de nova carga suplementar ao docente no decorrer do ano letivo.

§ Único. Além das doenças infectocontagiosas e licença maternidade, não será computada como falta justificada ou injustificada as concessões previstas nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Complementar nº 063/2024, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 14. Durante o ano letivo não poderá haver desistências de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I- Provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

4



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

II- Acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária, de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III- Ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

IV- Vacância de professor efetivo no transcorrer do ano letivo.

§ Único. Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Art. 15. Na hipótese de vacância de professor efetivo no transcorrer do ano letivo, a classe/aula livre será oferecida na seguinte conformidade:

I- nível de Unidade Escolar: aos professores efetivos, de acordo com o item IV do Art. 8º;

II- nível de Secretaria Municipal de Educação: obedecendo a classificação dos professores efetivos, respeitando a ordem de classificação em concurso público.

§ Único. Não havendo interesse do professor efetivo em assumir a classe/aula vaga, esta será atribuída ao professor adido ou ao aprovado e classificado em Concurso Público vigente, dentro de sua área de atuação (área e/ou área correlata) e obedecendo à lista classificatória final, em regime de contrato/trabalho temporário.

Art. 16. A permuta de salas/classes para o ano letivo de 2025 somente será permitida havendo concordância do Gestor da Escolar e com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Havendo a necessidade de desenvolvimento da atividade autônoma, a unidade escolar poderá chamar profissional eventual, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, para atuar em turmas/classes/aulas vagas em substituição nas ausências e nos afastamentos legais e temporários de professores, monitores e pajens em exercício enquanto tramita o respectivo processo de atribuição ou para atender às necessidades esporádicas ou mesmo em casos específicos mediante autorização superior.

§ 1º. O profissional eventual poderá atuar dentro do mês de referência somente em uma unidade escolar da rede municipal de ensino e por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados no mesmo mês de referência.

M



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

§ 2º. No mês subsequente o profissional eventual não poderá exercer atividade na mesma unidade que atuou no mês anterior. Poderá exercer atividade somente em outra unidade escolar e, também, por um período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados.

§ 3º. Quando o profissional eventual atingir no mesmo mês o limite de 15 (quinze) dias de substituição ficará impedido de realizar novas substituições. Para exercer novamente atividade eventual/autônoma terá que aguardar o próximo mês, não podendo, ainda, atuar na mesma unidade escolar do mês anterior.

§ 4º. Somente se admitirá substituição por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em razão de férias, licenças para tratamento de saúde, licença à gestante ou licença-adoção.

§ 5º. O profissional eventual não faz jus a atestados ou outras justificativas de ausências.

Art. 18. O profissional eventual no desempenho da atividade autônoma, ficará sujeito ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa da creche durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas-aula em atividades regulares com alunos e horas-aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas-aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

Art. 20. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão oferecer aulas de treinamento nas modalidades, turmas, gêneros, faixa etária e carga horária preestabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As aulas serão oferecidas em horários não coincidentes com o horário escolar do aluno participante.

§ 2º. A proposta do horário de aulas de treinamento ficará a cargo da unidade escolar e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para sua aprovação.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Art. 21. As aulas de treinamento serão oferecidas aos professores efetivos de Educação Física da Rede Municipal de Ensino juntamente com as aulas do ensino regular, ou para professores devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, os quais serão convocados dentre os profissionais integrantes do Concurso Público nº 001/2023.

§ 1º. Para cálculo do pagamento, as aulas de treinamento serão incluídas no total da carga horária semanal do professor, mas não serão computadas para o cálculo do Horário de Trabalho Pedagógico: HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), Atividade Extra Classe na Escola e Atividade Extra Classe de Livre Escolha que o professor tem que cumprir.

§ 2º. As horas do Horário de Trabalho Pedagógico a serem cumpridas e pagas ao professor serão calculadas somente sobre as aulas atribuídas no ensino regular.

§ 3º. O professor da disciplina de Educação Física poderá optar pela atribuição de aulas somente no ensino regular ou pela atribuição de aulas no ensino regular e também aulas de treinamento, desde que não ultrapasse o limite de horas semanais.

§ 4º. A atribuição de aulas no ensino regular e aulas de treinamento ao mesmo professor somente será permitida se forem em uma única unidade escolar. Será vedada a atribuição de aulas no ensino regular e aulas de treinamento ao mesmo professor em unidades escolares distintas.

Art. 22. É vedada ao professor a retirada do aluno da sala de aula para atividades extraclasse ou a realização de atividades com alunos que possam estar contrárias às políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como utilizar-se da aula para atividades com alunos que não estejam de acordo com proposta pedagógica da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O professor não poderá deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma, estando sujeito, em caso de inobediência, às penalidades contidas no Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação e na legislação vigente.

Art. 24. As horas-aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 1º. O professor que constituir jornada de trabalho em mais de uma unidade deverá cumprir as horas-aulas de atividade extraclasse em todas as escolas em que for lecionar, isto é, em todos os seus locais de trabalho. O professor não poderá cumprir o total das horas-aulas de atividade extraclasse somente em uma escola.

§ 2º. Cabe às Unidades Escolares a responsabilidade de organizar adequadamente o horário destinado às horas-aulas de atividade extraclasse do professor para que ele cumpra semanalmente um determinado total de aulas semanais em cada escola/local de trabalho.

§ 3º. Não havendo possibilidade do cumprimento semanal em cada escola devido à quantidade de horas-aulas de atividade extraclasse, deverá ser organizado o horário alternado que garanta a presença do professor em todas as unidades escolares que leciona.

§ 4º. O total de horas-aulas de atividade extraclasse a ser cumprido deverá constar no quadro de horários do professor.

Art. 25. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.

§ 1º. O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§ 2º. O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão e o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Infantil e Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, ocorrerão em dias e horários pré-combinados com os gestores escolares, de acordo com as necessidades locais e/ou ainda de acordo com as formações oferecidas ou necessidades/demandas da própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) somente deixará de ser realizado com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação tem o poder e total autonomia para antecipar, adiar, cancelar ou remarcar a realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de acordo



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

com a necessidade e levando em consideração as suas diretrizes educacionais e o cumprimento da sua política educacional.

§ Único. Na hipótese da realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) coincidir com data de feriado nacional, feriado municipal ou ponto facultativo, a Secretaria Municipal de Educação cumprirá o que consta no Caput deste artigo, ficando o professor, a partir deste momento, ciente da responsabilidade profissional em cumprir esse trabalho pedagógico.

Art. 28. O não comparecimento do docente às atividades letivas propriamente ditas, atividades pedagógicas, cursos de formação continuada, reuniões e outras atividades que constem no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, no Calendário Escolar ou estabelecidas em atos normativos da Prefeitura do Município de Angatuba ou da Secretaria Municipal de Educação, para as quais tenha sido formalmente convocado pelo Prefeito do Município, pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Diretor de Escola, acarretará o registro de ausência ao serviço e o respectivo desconto do dia.

Art. 29. Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.

Art. 30. As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme §1º, §2º e §3º, do artigo 103 do Regimento Escolar Comum/Único das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Angatuba.

§ Único. As aulas de reforço nas seguintes unidades: EMEIF "Professor Affonso Basile", EMEIF "Professora Maria Inêz dos Santos", EM "Professora Hermínia Araújo" e Escolas do Campo ocorrerão no mesmo turno/período, sendo acrescidos, diariamente, vinte (20) minutos às aulas para que na semana sejam oferecidos cem (100) minutos de aula/reforço aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Art. 31. O Atendimento Educacional Especializado será realizado pelo Professor de Educação Especial (PEE), com formação específica, e dar-se-á:

- I- Nas salas de recursos multifuncionais, realizadas no contra turno escolar;
- II- Nas salas de aula regulares, em todos os espaços educativos e com profissionais de todas as áreas do conhecimento, de forma articulada;

2



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

III- Dentro do turno ou contraturno, atuando de forma articulada e colaborativa com professores da turma, equipe gestora e demais profissionais.

Art. 32. A atribuição de aulas do Professor de Educação Especial (PEE) e do Professor de Educação Básica Substituto (PEB IS) seguirá a carga horária definida para o emprego, respeitando a ordem de classificação em concurso público, atendendo aos dispositivos previstos no Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba, Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.

Art. 33. Na atribuição de classes/aulas/AEE/turmas de treinamento o professor efetivo poderá optar pela unidade escolar, turma e período que lecionará no ano letivo de 2025, caso haja possibilidade, de acordo com as salas/aulas/turmas disponíveis organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A sessão de atribuição de aulas aos professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

Local: EMEIF "Professora Diva Moraes Camargo Pucci"		
Endereço: Rua João Lopes Filho, 120, Centro		
Professor / Tipo de Ensino	Data	Horário
PEE (Atendimento Educacional Especializado - AEE)	27/01/2025	13h30
PEB I / PEB IS (Ed. Infantil, Anos Iniciais do Ens. Fundamental)	28/01/2025	8 horas
PEB II (Anos Finais do Ensino Fundamental)	28/01/2025	13 horas

Art. 35. As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 37. O professor com acúmulo de emprego, cargo ou função deverá apresentar documento emitido por autoridade competente, da outra unidade de trabalho, comprobatório do acúmulo, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, constando o emprego, cargo ou função exercida e o horário de trabalho, até trinta (30) dias após o início do ano letivo.

Art. 38. Para a acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: "... É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...", e o artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 39. Em caso de acúmulo de dois empregos docente, mediante requerimento, o professor poderá optar junto à Secretaria Municipal de Educação pela diminuição de sua carga horária no que se refere ao HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) em local de livre escola do professor, ficando sem o respectivo pagamento/vencimento referente a essa diminuição, para que seja respeitado o limite de carga horária de 74 (setenta e quatro) horas-aula, nos termos da Lei Complementar nº 032/2022, de 14 de janeiro de 2022.


Art. 40. Havendo ausência de Protocolo de Requerimento de que trata o Artigo 39, bem como verificado que a carga horária não preenche os requisitos legais para o acúmulo, este será negado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.

§ Único. Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de Janeiro de 2025.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 23.01.2025.